Folhas 02
Fls. 311/14

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI nº: 4811/4

Dispõe sobre o recadastramento das inscrições municipais para o exercício de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º O recadastramento obrigatório das inscrições municipais será feito através do preenchimento de formulário próprio, que deverá ser retirado e entregue à fiscalização tributária na Sala de Atendimento ao Contribuinte, no período de 01/07/2014 à 30/09/2014, para os seguintes contribuintes:

I – Estabelecimentos Comerciais;
II – Prestadores de Serviços;
III – Condomínios;
IV – Profissionais liberais;
V – Profissionais autônomos.

Parágrafo único. O contribuinte ficará isento de taxa para protocolar o recadastramento.

Art. 2º Ficará isento do recadastramento, o contribuinte cuja inscrição municipal tenha sido expedida no exercício 2014.

Art. 3º O contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei, no prazo estipulado no artigo 1º, terá sua inscrição municipal cancelada.

Art. 4º O recadastramento, após o término do prazo estabelecido nesta Lei, deverá ser feito através de Processo Administrativo, com a apresentação dos documentos necessários para inscrição inicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 10 de junho de 2014. (PA 4845/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis alteração de anexos que acompanharão o projeto de lei que ***"Dispõe sobre o recadastramento das inscrições municipais para o exercício de 2015, e dá outras providências"***, em tramitação, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei trata-se de iniciativa de atualização do cadastro mobiliário para que elimine os cadastros de empresas e profissionais que não atuam no mercado, deixando de gerar falsa receita.

Desta forma, com o recadastramento poderemos das margem real ao que teremos de tributos à arrecadar para os próximos exercícios através dos tributos mobiliários.

Destacamos que deixaremos de gerar um número considerável de execuções fiscais, bem como economia aos cofres públicos, uma vez que a medida diminuirá os gastos com a confecção de carnes, alvarás de funcionamento e execuções fiscais.

Ressaltamos ser de fundamental importância diminuir os valores inscritos em Dívida Ativa, conforme apontado pelo TCE/SP, em diversos relatórios.

O recadastramento não trará ônus ou gastos ao contribuinte, pois não será cobrado taxa para protocolar o mesmo.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Edis que apreciem e aprovem o referido pleito com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Folhas 04
Proc. 311/14

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 10 de junho de 2014

OFÍCIO N. 208/2014 – G
Processo Administrativo n. 4845/2014
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1112
Data 11 / 06 / 2014
Hora
Funcionário

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, alteração de anexos que acompanharão o projeto de lei que ***"Dispõe sobre o recadastramento das inscrições municipais para o exercício de 2015, e dá outras providências"***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, e as proximidades do recesso parlamentar, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga